

**[QUESTIONAMENTOS] TJMA PE90027/2024**

5 mensagens

marino@athenas.inf.br <marino@athenas.inf.br>

1 de julho de 2024 às 16:09

Para: colicitacao@tjma.jus.br

Cc: editais@athenas.inf.br

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PE90027/2024

Senhores,

Gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico instaurado através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos algumas dúvidas, conforme segue.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.2 A contratada fornecerá o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento realizada pelo fiscal do contrato.

Perguntamos: Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias corridos contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**5.4 Recebimento do objeto:**

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da lista de seriais de cada equipamento que compõe a solução e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 48 (quarenta e oito) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturados com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um desktop no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

Atenciosamente,

**Marino Martins Jr | Governo**

51 99889-6618 | marino@athenas.inf.br

Athenas Automação Ltda
Telefone / WhatsApp: 51 3363-4800

Empresa parceira Lenovo

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

1 de julho de 2024 às 17:23

Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90.027/2024, em tempo informo que a sessão de abertura está agendada para o dia 09/07/24.

No aguardo,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419**colicitacao@tjma.jus.br** <colicitacao@tjma.jus.br>

1 de julho de 2024 às 17:23

Para: marino@athenas.inf.br, marino@athenas.inf.br

Sua mensagem

Para: marino@athenas.inf.br
Assunto: [QUESTIONAMENTOS] TJMA PE90027/2024
Enviada: 01/07/2024, 16:09:22 GMT-3

foi lida em 01/07/2024, 17:23:17 GMT-3

**Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos** <comanutencao@tjma.jus.br>2 de julho de 2024 às
07:47

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Bom dia prezado(a) Pregoeiro(a)

Segue resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Athenas Automação LTDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.2 A contratada fornecerá o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento realizada pelo fiscal do contrato.

Perguntamos: Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias corridos contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

R- O prazo de entrega do objeto não será alterado e poderá ser prorrogado, desde que justificadamente nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.4 Recebimento do objeto:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da lista de seriais de cada equipamento que compõe a solução e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 48 (quarenta e oito) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturados com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um desktop no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

R- Não. Deverá ser emitida uma única nota fiscal no valor do produto ofertado.

Atenciosamente,

Em seg., 1 de jul. de 2024 às 17:23, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90.027/2024, em tempo informo que a sessão de abertura está agendada para o dia 09/07/24.

No aguardo,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA

----- Forwarded message -----

De: <marino@athenas.inf.br>

Date: seg., 1 de jul. de 2024 às 16:09

Subject: [QUESTIONAMENTOS] TJMA PE90027/2024

To: <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: <editais@athenas.inf.br>

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PE90027/2024

Senhores,

Gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico instaurado através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos algumas dúvidas, conforme segue.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.2 A contratada fornecerá o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento realizada pelo fiscal do contrato.

Perguntamos: Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias corridos contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

R- O prazo de entrega do objeto não será alterado e poderá ser prorrogado, desde que justificadamente nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.4 Recebimento do objeto:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da lista de seriais de cada equipamento que compõe a solução e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 48 (quarenta e oito) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturados com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um desktop no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

R- Não. Deverá ser emitida uma única nota fiscal no valor do produto ofertado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: marino@athenas.inf.br

2 de julho de 2024 às 10:41

Prezados, bom dia!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento formulado.

Atenciosamente,

Daniele Lisboa - 104901

Técnica Judiciária

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

**EDITAL | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO |
pregão_900272024**

2 mensagens

adm@altitudo.com.br <adm@altitudo.com.br>

2 de julho de 2024 às 16:11

Para: colicitacao@tjma.jus.br

Boa tarde Sr.(a) Pregoeiro (a),

Sou responsável pelas análises dos editais para futuras propostas da empresa ALTITUDO, baixei o edital de número [900272024](#) e o PDF encontra-se incompleto a partir da página 43 .

Gostaria se possível o envio do mesmo com as demais páginas para análise.

Fico no aguardo.

Att.



BIANCA PÁDUA
ADMINISTRATIVO

+55 (16) 3403.3353 adm@altitudo.com.br
www.altitudo.com.br Rua Padre Conrado, 945
Vila Nova
Franca/SP - 14405-275

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

2 de julho de 2024 às 17:48

Para: adm@altitudo.com.br

Prezados,

Segue em anexo arquivo extraído do Portal Comprasnet, realizamos a verificação e o arquivo encontra-se completo.

At.te.,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão

Coordenadoria de Licitação

Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190

Telefones: (98) 2055-2420 / 2419



92512505900272024000.zip

1591K



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Pedido de esclarecimento Pregão 90027/2024 OP-158356

5 mensagens

Esclarecimentos <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

2 de julho de 2024 às 16:32

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.975.551/0002-08 vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Senhor Pregoeiro.

Na especificação do ITEM 02 está sendo exigido: garantia do fabricante do equipamento na modalidade on-site, mínima de 12 (doze) meses.

Já nos termos gerais do TR está disposto que: 4.1.1 A GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE deverá ser prestada na modalidade on site nas cidades de São Luís (MA), Caxias (MA), Timon (MA) e Imperatriz (MA) pelo período mínimo e coberturas de defeitos definidos na tabela da cláusula 4 – REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO.

Na tabela - 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO informa que: O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (doze) meses para o Notebook tipo 1 e tipo 2.

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada para o ITEM 02 a garantia exigida na descrição do item, qual seja, 12 meses. Nosso entendimento está correto?



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

2 de julho de 2024 às 17:19

Para: Esclarecimentos <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

Prezados,

Acuso o recebimento do pedido de esclarecimentos e encaminharemos à área técnica demandante para que proceda com as respostas devidas.

Atenciosamente,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

2 de julho de 2024 às 17:22

Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90.027/2024, em tempo informo que a sessão de abertura está agendada para o dia 09/07/24.

No aguardo,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos <comanutencao@tjma.jus.br>

3 de julho de 2024 às 07:25

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Bom dia Prezado(a) Pregoeiro(a)

Segue resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Vanguarda Informatica LTDA:
R- Está correto o entendimento da empresa, para o item 2 na especificação técnica, deverá se considerar a redação:
4.1 O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento, mínima de 12 (doze) meses para reposição de peças, mão de obra, obedecendo aos termos da cláusula "4.1 Garantia" deste termo de referência.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

3 de julho de 2024 às 09:35

Para: Esclarecimentos <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

Prezados, bom dia!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento formulado.

Atenciosamente,

Daniele Lisboa - 104901
Técnica Judiciária

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Esclarecimento pregão eletrônico 90027/2024

6 mensagens

licita@acompanysystem.com.br <licita@acompanysystem.com.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

3 de julho de 2024 às 13:52

Prezados.

Boa tarde.

Segue em anexo pedido de esclarecimento.

Favor confirmar o recebimento deste.

Obrigado.

At.te**Marcelo Alcântara**

55+41 3589-3535



55+41 999812205



licita@acompanysystem.com.br



acompanysystem.com.br

**ESCLARECIMENTO.pdf**

240K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: licita@acompanysystem.com.br

3 de julho de 2024 às 14:10

Bom dia!

E-mail recebido. Será encaminhado ao setor demandante para esclarecimentos. Favor aguardar resposta.

At.te,

Daniele Lisboa - 104901
Equipe de apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

3 de julho de 2024 às 14:15

Para: Diretoria de Manutenção e Serviços TJMA <dms@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº **90.027/2024**, em tempo informo que a sessão de abertura está agendada para o dia **09/07/24**.

No aguardo,

Daniele Lisboa - 104901

Equipe de apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

3 de julho de 2024 às 14:18

Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº **90.027/2024**, em tempo informo que a sessão de abertura está agendada para o dia **09/07/24**.

No aguardo,

Daniele Lisboa - 104901

Equipe de apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESCLARECIMENTO.pdf

240K

Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos <comanutencao@tjma.jus.br>

3 de julho de 2024 às 14:59

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Boa tarde prezado(a) pregoeiro(a),

Segue resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa Acompany System:

1 – Com relação a definição do objeto, na coluna “Mera expectativa inicial de contratação”, podemos considerar essa quantidade como 1a aquisição, se houver pedido durante a vigência da Ata? Se não, há uma expectativa de requisição mínima por pedido para os itens do certame?

R - O entendimento está correto. Está definida a expectativa de aquisição inicial no Edital. E há a expectativa de adquirir o saldo da arp durante o período de vigência da mesma.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

3 de julho de 2024 às 15:18

Para: licita@acompanysystem.com.br

Prezados, bom dia!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento formulado.

At.te,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024

A ACOMPANY COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-ME situada na Av. Ver. Orlando S. Francisco, 1313 – V. Ipanema, cidade de Piraquara, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.321/0001-41, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 14.133/21, apresentar a presente:

Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

1 – Com relação a definição do objeto, na coluna “Mera expectativa inicial de contratação”, podemos considerar essa quantidade como 1ª aquisição, se houver pedido durante a vigência da Ata? Se não, há uma expectativa de requisição mínima por pedido para os itens do certame?

Piraquara, 03 de Julho de 2024

Marcelo A. Silva

Marcelo Alcântara | 03.983.321/0001-41





Pedido de esclarecimento quanto ao pregão 90027/2024 abertura em 09/07/2024 às 10:00h

4 mensagens

Janderson Servulo <janderson@plugnetshop.com.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

3 de julho de 2024 às 13:57

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (UASG: 925125)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão eletrônico 90027/2024 Abertura em 09/07/2024 às 10:00h
Email: colicitacao@tjma.jus.br

Em conformidade com o item 6 do edital. Solicitamos esclarecimentos quanto aos pontos abaixo:

Esclarecimento 1.

No item 5 Garantia e 4.1 Garantia do termo de referência

5.1 O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento na modalidade on site, mínima de 48 meses para reposição de peças, tela quebrada, derramamento de líquido, mão de obra e atendimento no local e 36 meses para bateria, obedecendo os termos da cláusula "4.1 Garantia" do termo de referência.

4.1.9 Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

Diante disto questionamos: No item 5.1, garantia do item 1, peças como tela quebrada e danos por derramamento de líquido, provocados por imperícia ou negligência, caracteriza mau uso. Seguindo o que determina o item 4.1.9 esses itens devem ser excluídos da garantia, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 2.

Levando em consideração que o edital em questão trata da aquisição de dispositivos móveis tipo Notebook, através do Sistema de Registro de Preços;

Geralmente o faturamento é realizado através de duas notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item da proposta. Essas notas contemplam: o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de produtos; os serviços de garantia e assistência técnica por 48 meses, faturados com nota fiscal de serviços. Exemplificando: um computador no valor de R\$ 18.000,00 seria faturado a partir de 2 notas fiscais distintas para atender o valor total da proposta, sendo uma nota fiscal de produto no valor de R\$ 16.000,00, e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 2.000,00.

Diante disso, questionamos: serão aceitas Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Produto para compor o faturamento do item?

Esclarecimento 3.

Em relação à pergunta anterior, em caso de aceitação de duas notas fiscais, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);
- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXXBBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Diante disso, questionamos: poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de produtos) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial? Em caso positivo, deverão ser apresentadas as documentações de habilitação da matriz e filial?

Diante disso, questionamos: poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de produtos) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial? Em caso positivo, deverão ser apresentadas as documentações de habilitação da matriz e filial?

Esclarecimento 4.

No item 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES Subitens 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra; e 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Diante disto questionamos: Não localizamos nos termos do edital a obrigatoriedade de apresentação de amostra, porém no item 13 elencado acima existe as informações descritas. Com base em todo o edital, entendemos que não será necessário a apresentação de amostra, está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

JANDERSON SÉRVULO
PLUGNET INFORMATICA LTDA
(81) 3426-7006 / 98894-4257

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) e os arquivos nela contidos é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

3 de julho de 2024 às 14:20

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº **90.027/2024**, em tempo informo que a sessão de abertura está agendada para o dia **09/07/24**.

No aguardo,

Daniele Lisboa - 104901
Equipe de apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos <comanutencao@tjma.jus.br>
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

3 de julho de 2024 às
15:12

Boa tarde prezado(a) pregoeiro(a),
Segue resposta ao pedido de esclarecimento da empresa **PLUGNET INFORMATICA LTDA**:

Esclarecimento 1.

No item 5 Garantia e 4.1 Garantia do termo de referência

5.1 O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento na modalidade on site, mínima de 48 meses para reposição de peças, tela quebrada, derramamento de líquido, mão de obra e atendimento no local e 36 meses para bateria, obedecendo os termos da cláusula "4.1 Garantia" do termo de referência.

4.1.9 Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

Diante disto questionamos: No item 5.1, garantia do item 1, peças como tela quebrada e danos por derramamento de líquido, provocados por imperícia ou negligência, caracteriza mau uso. Seguindo o que determina o item 4.1.9 esses itens devem ser excluídos da garantia, está correto nosso entendimento?

R- O entendimento está errado, para o item 01 a garantia deverá obedecer o estabelecido no item 5.1 do termo de referência.

Esclarecimento 2.

Levando em consideração que o edital em questão trata da aquisição de dispositivos móveis tipo Notebook, através do Sistema de Registro de Preços;

Geralmente o faturamento é realizado através de duas notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item da proposta. Essas notas contemplam: o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de produtos; os serviços de garantia e assistência técnica por 48 meses, faturados com nota fiscal de serviços. Exemplificando: um computador no valor de R\$ 18.000,00 seria faturado a partir de 2 notas fiscais distintas para atender o valor total da proposta, sendo uma nota fiscal de produto no valor de R\$ 16.000,00, e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 2.000,00.

Diante disso, questionamos: serão aceitas Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Produto para compor o faturamento do item?

R - Não, deverá ser emitida somente 01 nota.

Esclarecimento 3.

Em relação à pergunta anterior, em caso de aceitação de duas notas fiscais, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

§ Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);

§ Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Diante disso, questionamos: poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de produtos) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial? Em caso positivo, deverão ser apresentadas as documentações de habilitação da matriz e filial?

R - Deverá ser emitida a nota em um único CNPJ, que irá fornecer os equipamentos.

Esclarecimento 4.

No item 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Subitens 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra; e 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Diante disto questionamos: Não localizamos nos termos do edital a obrigatoriedade de apresentação de amostra, porém no item 13 elencado acima existe as informações descritas. Com base em todo o edital, entendemos que não será necessário a apresentação de amostra, está correto nosso entendimento?

R- Está correto o entendimento, A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, sendo aceitas declarações do fabricante para fins de comprovação da mesma que por ventura não constem nos catálogos, manuais, folders, etc.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

3 de julho de 2024 às 15:25

Para: janderson@plugnetshop.com.br

Prezados, bom dia!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento formulado.

At.te,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

(PID - 0741-24) TJ-MA - PE Nº 90027/2024 - Solicitação de Esclarecimentos (HDMI)

6 mensagens

Igor Santana <analise_1@daten.com.br>

4 de julho de 2024 às 16:53

Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, José Junior <analise@daten.com.br>

(PID - 0741-24) TJ-MA - PE Nº 90027/2024 - Solicitação de Esclarecimentos (HDMI)

Prezados(as) Senhores(as),

Boa tarde!

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, resposta aos questionamentos abaixo:

QUESTIONAMENTO: Para as Interfaces de Conexão do notebook: ***“Possuir 01 (uma) porta HDMI 2.1 ou superior”***

O edital informa que será aceito notebook com conexão superior ao HDMI 2.1, porém não informa como será aferida a superioridade. Diante disso, gostaríamos de destacar alguns pontos da porta Thunderbolt 4:

- Suporte a Múltiplos Dispositivos: Thunderbolt 4 pode conectar múltiplos dispositivos em série (daisy chain), incluindo monitores e dispositivos de armazenamento, sem perda de sinal.
- Versatilidade de Conexão: Além de vídeo e áudio, Thunderbolt 4 suporta transferência de dados e carregamento de dispositivos, tudo através de um único cabo.
- Suporte a Monitores: Thunderbolt 4 suporta dois monitores 4K ou um monitor 8K, oferecendo flexibilidade para configurações de alta resolução.
- Recursos de Segurança: Inclui recursos de segurança como proteção contra-ataques de DMA através de dispositivos Thunderbolt não autorizados

-
Diante de todo o exposto, entendemos que serão aceitos notebooks com a interface Thunderbolt 4 (Alimentação de dispositivos, Power Delivery, Dados, DisplayPort (DP) e carregamento da bateria), acompanhados de uma interface de vídeo HDMI 2.0. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, por gentileza informar qual critério será utilizado para comprovar a superioridade.

-
Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Há 20 anos produzindo
computadores de confiança

Igor Santana

analise_1@daten.com.br

+55 71 3616.5516

RUA FREDERICO SIMÕES, 125
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602
CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Igor Santana <analise_1@daten.com.br>

4 de julho de 2024 às 17:02

Prezado,

Acuso o recebimento do e-mail e informo que encaminharemos para a área técnica responsável, para que proceda com as respostas aos questionamentos.

At.te.,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

4 de julho de 2024 às 17:02

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimentos, para conhecimento e providências.

At.te.,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: analise_1@daten.com.br, analise_1@daten.com.br

4 de julho de 2024 às 17:03

Sua mensagem

Para: analise_1@daten.com.br

Assunto: (PID - 0741-24) TJ-MA - PE Nº 90027/2024 - Solicitação de Esclarecimentos (HDMI)

Enviada: 04/07/2024, 16:53:52 GMT-3

foi lida em 04/07/2024, 17:03:26 GMT-3

 **noname**
1K

Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos <comanutencao@tjma.jus.br>
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

5 de julho de 2024 às 07:44

Bom dia Prezado(a) Pregoeiro(a)

Segue resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Daten;

Diante de todo o exposto, entendemos que serão aceitos notebooks com a interface Thunderbolt 4 (Alimentação de dispositivos, Power Delivery, Dados, DisplayPort (DP) e carregamento da bateria), acompanhados de uma interface de vídeo HDMI 2.0. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, por gentileza informar qual critério será utilizado para comprovar a superioridade.

R- o entendimento está incorreto, a licitante deverá ofertar equipamento que possua 01(uma) porta HDMI 2.1 ou superior; quando se refere ao "superior" o TR trata da versão HDMI, caso surja um novo padrão durante o trâmite do processo licitatório, por exemplo: HDMI 2.2, o mesmo será aceito;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

5 de julho de 2024 às 10:10

Para: Igor Santana <analise_1@daten.com.br>

Prezados, bom dia!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento formulado.

At.te,

Daniele Lisboa - 104901

Equipe de apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pedido de esclarecimento quanto ao pregão 90027/2024

5 mensagens

janderson@plugnetshop.com.br <janderson@plugnetshop.com.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

4 de julho de 2024 às 17:08

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (UASG: 925125)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão eletrônico 90027/2024 Abertura em 09/07/2024 às 10:00h

Email: colicitacao@tjma.jus.br

Em conformidade com o item 6 do edital. Solicitamos esclarecimentos quanto aos pontos abaixo:

PRAZO DE ENTREGA

QUESTIONAMENTO 01. O item 5.2 do Contrato e o item 6.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.027/2024 estabelecem que *“a contratada fornecerá o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento realizada pelo fiscal do contrato”*; e, o item 5.4 do Contrato e o item 6.3.1.b do Termo de Referência estabelecem que *“os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades”*.

Diante disso, considerando:

- que os equipamentos licitados são produtos específicos, que não se configuram como “padrão de mercado”;
- que tais equipamentos demandam fabricação conforme demanda e especificações técnicas contidas do instrumento convocatório;
- que o processo de fabricação compreende etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, produção, testes de produção, controle de qualidade, faturamento e transporte;
- a ausência de previsão de prorrogação do prazo de entrega, contrariando o artigo 6º, XVII, da Lei 14.133/21, que dispõe que os serviços contratados por escopo podem ser prorrogados pelo prazo necessário à conclusão, desde que devidamente justificado.

Entende-se que o **prazo de entrega fixado em apenas 45 (quarenta e cinco) dias corridos pode ser insuficiente e restringe a competição do certame**, uma vez que poucos *players* do mercado terão disponibilidade para entrega dos equipamentos em prazo tão exíguo.

Desse modo, tendo em vista o risco que o prazo fixado para a entrega gera riscos para a obtenção da melhor proposta pelo TJMA, **entende-se que o órgão licitante retificará o prazo limite inicial para entregas de 45 (quarenta e cinco) dias, passando a ser aceito como prazo geral de entrega 60 (sessenta) dias corridos.** Está correto o entendimento?

Caso seja mantido o prazo para a entrega em 45 dias, **requer-se seja confirmada a possibilidade de prorrogação do referido prazo de entrega**, justificadamente, até igual período.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA “ON SITE”

QUESTIONAMENTO 02. O item 7.1.3 do Contrato e o item 4.1.3 do Termo de Referência assim dispõem:

4.1.3 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for a FABRICANTE dos equipamentos adquiridos.

Diante disso, entende-se que: **é possível que a prestação dos serviços de assistência técnica/manutenção corretiva seja realizada por pessoa credenciada/autorizada pela Contratada.** Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Janderson Sérvulo

Plugnet Informática Ltda

(81) 3426-7006

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) e os arquivos nela contidos é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

4 de julho de 2024 às 17:16

Para: janderson@plugnetshop.com.br

Prezados,

Acuso o recebimento do e-mail, e em tempo informo que estamos encaminhando à área técnica demandante para que proceda com as devidas respostas.

Atenciosamente,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

4 de julho de 2024 às 17:20

Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE nº 90.027/2024 para conhecimento.

Atenciosamente,

Sanae Yamada
Pregoeira Oficial - TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos <comanutencao@tjma.jus.br>

5 de julho de 2024 às
07:49

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Bom dia Prezado(a) Pregoeiro(a)

Segue resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Plugnet Informatica LTDA:

QUESTIONAMENTO 01. O item 5.2 do Contrato e o item 6.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.027/2024 estabelecem que “*a contratada fornecerá o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento realizada pelo fiscal do contrato*”; e, o item 5.4 do Contrato e o item 6.3.1.b do Termo de Referência estabelecem que “*os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades*”.

Diante disso, considerando:

- que os equipamentos licitados são produtos específicos, que não se configuram como “padrão de mercado”;
- que tais equipamentos demandam fabricação conforme demanda e especificações técnicas contidas do instrumento convocatório;
- que o processo de fabricação compreende etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, produção, testes de produção, controle de qualidade, faturamento e transporte;
- a ausência de previsão de prorrogação do prazo de entrega, contrariando o artigo 6º, XVII, da Lei 14.133/21, que dispõe que os serviços contratados por escopo podem ser prorrogados pelo prazo necessário à conclusão, desde que devidamente justificado.

Entende-se que **o prazo de entrega fixado em apenas 45 (quarenta e cinco) dias corridos pode ser insuficiente e restringe a competição do certame**, uma vez que poucos *players* do mercado terão disponibilidade para entrega dos equipamentos em prazo tão exíguo.

Desse modo, tendo em vista o risco que o prazo fixado para a entrega gera riscos para a obtenção da melhor proposta pelo TJMA, **entende-se que o órgão licitante retificará o prazo limite inicial para entregas de 45 (quarenta e cinco) dias, passando a ser aceito como prazo geral de entrega 60 (sessenta) dias corridos.** Está correto o entendimento?

Caso seja mantido o prazo para a entrega em 45 dias, **requer-se seja confirmada a possibilidade de prorrogação do referido prazo de entrega**, justificadamente, até igual período.

R- O prazo de entrega do objeto não será alterado e poderá ser prorrogado, desde que justificadamente nos termos da lei.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA “ON SITE”

QUESTIONAMENTO 02. O item 7.1.3 do Contrato e o item 4.1.3 do Termo de Referência assim dispõem:

4.1.3 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for a FABRICANTE dos equipamentos adquiridos.

Diante disso, entende-se que: **é possível que a prestação dos serviços de assistência técnica/manutenção corretiva seja realizada por pessoa credenciada/autorizada pela Contratada.** Está correto nosso entendimento?

R- SIM, A prestação dos serviços poderá ser realizada por empresas credenciadas/autorizadas pelo FABRICANTE.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

5 de julho de 2024 às 10:13

Para: janderson@plugnetshop.com.br

Prezados, bom dia!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento formulado.

At.te,

Daniele Lisboa - 104901

Equipe de apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]